

## **Doutrinas, normas jurídicas e políticas que regem o exercício do direito à comunicação em Cuba<sup>1</sup>**

Alexei Padilla Herrera<sup>2</sup>  
Universidade Federal de Minas Gerais (Brasil)

### **Resumo**

Este artigo analisa a doutrina, normas legais e as políticas partidárias que regulam o direito à comunicação em Cuba. O texto se aproxima à noção de liberdade e sua função em um regime socialista, segundo o marxismo soviético. A seguir, se apresentam os postulados elaborados por Lênin sobre o papel da imprensa em um Estado operário, o principal paradigma na conformação do modelo midiático cubano. Mais adiante se descreve as principais normas e políticas legais que regulam a liberdade de expressão e de imprensa em Cuba. Destaca-se que de mídia digital alternativa de emergência é um exemplo do exercício da cidadania comunicativa (MATA, 2006) e do exercício do direito a comunicar (GUMUCIO, 2012) sob o regime não democrático. Finalmente, argumenta-se que tanto a atual Constituição da República, promulgada em abril de 2019, como a política de comunicação do Estado cubano, reafirmam uma visão instrumentalista que perpetua o monopólio estatal sobre os meios de comunicação e sua subordinação aos objetivos do Partido Comunista. Conclui-se que a permanência dos postulados marxistas-leninistas nas leis ainda vigentes e na política de comunicação do Estado, ignora os princípios fundamentais para a democratização da comunicação na América Latina, o que continuará limitando a democratização da comunicação na ilha caribenha.

**Palavras-chave:** liberdade de expressão; direito à comunicação; marxismo-leninismo; socialismo Cuba

### **Introdução**

Na maioria dos países latino-americanos, clãs familiares, líderes religiosos, empresários e políticos são proprietários dos principais meios de comunicação de massa. O Grupo Globo no Brasil; Televisa S.A, no México; e os grupos Clarín e Cisneros, na Argentina e na Venezuela, respectivamente, são exemplos de concentração midiática na região. Independentemente do regime político, a concentração da mídia na América Latina promove a marginalização de atores e setores da sociedade civil que defendem ideias e colocam pautas que contradizem os interesses das elites políticas e econômicas locais. Segundo Becerra e Mastrini (2012), "a concentração da

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais, com bolsa da CAPES. Mestre em Comunicação pela UFMG (2016) e Bacharel em Comunicação Social pela Universidade de Havana (2009). Email: [alex6ph@gmail.com](mailto:alex6ph@gmail.com)

mídia é um dos buracos negros da democracia latino-americana. Nessa lógica, do Brasil, o Fórum pela Democratização da Comunicação, afirma que a democracia não pode existir sem a efetiva democratização da mídia (FNDC, 2015).

A concentração midiática não é um fenômeno exclusivo do capitalismo periférico. Em Cuba, o Estado monopoliza a propriedade e o controle de emissoras de rádio, televisão e das editoras de jornais e revistas de circulação nacional e provincial. Se nos países capitalistas a mídia privada busca fins lucrativos, na ilha socialista a mídia cumpre uma função educativa e informativa, mas ela é concebida, essencialmente, como instrumento para a realização dos objetivos políticos do Partido Comunista de Cuba (PCC).

### **A noção de liberdade no marxismo soviético**

O marxismo soviético afirmava que as "leis objetivas do desenvolvimento" indicam a inevitabilidade do triunfo do socialismo e do comunismo. Portanto, um povo só seria "completamente livre", optando pelo caminho do socialismo, isto é, "quando reconheceu a necessidade ou a legitimidade objetiva do desenvolvimento". Consequentemente, "o grau de liberdade dependeria aqui, entre outras coisas, de como a lei objetiva é cumprida e aplicada" (RÉVESZ, 1977, p. 38). Nessa linha de pensamento, Smirnov (1980, p.10) afirma que para o marxismo-leninismo a liberdade do indivíduo consiste na "possibilidade de poder escolher a direção de suas atividades de acordo com as leis objetivas concebidas", já que as liberdades políticas só podem ser exercidas "de maneira coerente e efetiva", considerando "as leis do desenvolvimento social" (p.10).

Ao analisar a Constituição Soviética de 1977, Hermann Oehling Ruiz (1978) interessou-se pelos fundamentos que sustentavam a definição e o alcance das liberdades dos indivíduos. Segundo o jurista espanhol, "o princípio socialista da unidade entre teoria e prática" determina o apoio da teoria comunista dos direitos fundamentais à prática comunista. Para Pfahlberg e Brunner, a concepção de que no socialismo os interesses individuais correlacionam-se com o coletivo, determinou que a "verdadeira liberdade pessoal" só existiu quando contribuiu para o bem da comunidade (p.80).

Marcuse (1975) também ilustra que no marxismo soviético o reconhecimento dos direitos individuais foi deslocado pelo reconhecimento dos direitos do sujeito coletivo (o povo, a classe trabalhadora) que surgiu com a revolução bolchevique. A socialização da esfera privada, diz Marcuse, deslocou a liberdade do indivíduo como pessoa privada, para o indivíduo como membro da sociedade. Assim sendo, "a sociedade como um todo, representada pelo estado soviético, define

não apenas o valor da liberdade, mas também seu alcance; em outras palavras, a liberdade se torna um instrumento para a consecução de objetivos políticos "(p. 218).

O Partido Comunista ocupa um lugar central porque, segundo o marxismo soviético, as leis da história o denominam como a vanguarda do proletariado com a missão de trabalhar para alcançar o comunismo. Ao proclamar o Partido como representante do "elemento mais consciente e progressista do povo", a plena aplicação de suas diretrizes (as do Partido) equivaleria à realização da liberdade de todos os indivíduos (RUIZ, 1978, p. 80).

Lázlo Révész (1977) aponta que "a expressão 'os interesses dos trabalhadores', tão frequente nas constituições socialistas", permite uma interpretação quase ilimitada dos interesses do Partido, considerado um executor da vontade popular. Ao expressar a vontade do povo, "a interpretação de todos os atos legais" e de todas as decisões transcendentais, corresponde, antes de tudo, ao Partido (p.37, ênfase no original). Assim, impôs-se uma unicidade artificial que limita a autonomia dos indivíduos, nega o pluralismo político e transforma organizações sociais em entidades paraestatais.

Podemos dizer que, para o marxismo-leninismo, a liberdade é uma categoria historicamente condicionada, o que significa que ela é exercida por uma determinada classe e seu propósito é a realização de certas tarefas. Isso explica por que, no socialismo, a liberdade é reconhecida apenas quando coadjuva na consolidação e avanço do sistema, e é negada àqueles que pretendem combatê-lo. Entende-se também que em um regime socialista a expansão ou restrição de liberdades depende "do grau de desenvolvimento das forças produtivas no próprio país e das relações de classe em nível mundial" (SMIRNOV, 1968 apud RÉVESZ, 1977, p.38).

Visto desta maneira, a liberdade plena dificilmente se materializaria quando o comunismo fosse o sistema hegemônico no mundo. Até então, a liberdade intelectual dos sujeitos permaneceria estritamente subordinada aos interesses da sociedade socialista, uma vez que os interesses individuais nem sempre coincidiram com os interesses sociais. Ao mesmo tempo, as ameaças do imperialismo ao sistema socialista foram e são uma das justificativas para limitar as liberdades individuais (YUVCHUK, 1966 apud RÉVESZ, 1974). Nessa lógica determinista, a liberdade de expressão estaria geralmente garantida ao povo trabalhador como coletivo, e aos "funcionários progressistas", no âmbito individual. Qualquer outra concepção contrariava à noção marxista-leninista de liberdade de expressão e de imprensa.

Consequentemente, no constitucionalismo soviético, os direitos individuais, as garantias legais e as liberdades formais eram considerados "burgueses" e, portanto, desvalorizados e associados à "falsa" democracia formal. Dificilmente "os direitos e garantias materiais" foram

considerados "dimensões definitivas da democracia[ verdadeira". No entanto, a primazia do material sobre a democracia formal é nula (GUANCHE, 2013, p.16, ênfase no original) se considerarmos que os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. Portanto, avanços e privações de um direito têm impacto sobre os outros.

O comentado até aqui permite-nos questionar que a limitação às liberdades de expressão e de imprensa não é uma singularidade do caso cubano, mas uma particularidade dos regimes de estilo soviético, e que os fatores externos (cerco das potências imperialistas ou ideias liberais) são importantes, mas secundárias, pelo menos do ponto de vista teórico. Isso significa que a restrição das liberdades políticas contribui para a estabilidade política desses regimes e para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Partido.

A síndrome ou efeito de estado de sítio tão mencionado por muitos políticos e acadêmicos, causada pelo confronto constante entre os Estados Unidos e Cuba, não é a principal razão para restrições à liberdade de expressão e imprensa em Cuba. Tais limitações são inerentes ao regime político adotado na ilha. No entanto, a história mostrou que a intensidade das restrições dessas liberdades varia de acordo com o grau de beligerância entre a Casa Branca e o Palácio da Revolução.

### **O instrumento político de imprensa do Partido**

Para Lenin, a dependência do capital e a concentração em mãos privadas dos meios de produção simbólica impediam a verdadeira materialização da liberdade de imprensa. O revolucionário russo estava convencido de que os jornais eram a principal arma dos defensores do Estado burguês para enganar as massas oprimidas e exploradas do povo. Portanto, a emancipação da imprensa da dominação do capital e sua socialização garantiriam mais liberdade de imprensa (LENIN, 1979).

Na concepção leninista, a imprensa deve ser um instrumento para informar, organizar e mobilizar as massas (GARCÍA LUIS, 2013; MCNAIR, 2006). Lênin defendia um modelo centralizado que concebia os meios de comunicação como veículos de propaganda e agitação coletiva, orientados pelos seguintes fundamentos: a) a imprensa serve à classe dominante; b) o Estado deve controlar o financiamento dos jornais; c) os jornais fazem parte de organizações políticas e seus jornalistas são ativistas políticos; d) a liberdade de imprensa será promovida na medida em que os meios tecnológicos para impressão de jornais possam ser usados por todos os segmentos da sociedade; e) permissibilidade da diversidade de opiniões dentro dos limites do pensamento marxista (HOPKINS, 1965) e em sintonia com as políticas e objetivos definidos pelo partido.

Isto foi complementado por três princípios que garantiriam a eficácia da imprensa como instrumento de construção socialista: 1) a parcialidade comunista que rejeita a neutralidade e a liberdade do escritor, bem como legítima a subordinação da imprensa ao Partido; 2) a vinculação com as massas, que previa os veículos funcionassem como órgãos da democracia socialista; e estabeleceu a colaboração dos cidadãos com a imprensa através de correspondentes voluntários e cartas dos leitores; 3) a publicidade de todos os assuntos de interesse público (MCNAIR, 1991).

Embora esses princípios limitassem o desenvolvimento da mídia independente, não sugeriam que a imprensa fosse submetida a mecanismos rígidos de controle político, nem impedida de representar diferentes facetas da opinião pública, fornecendo informações e estimulando o pensamento crítico. No entanto, o princípio que orientou o controle das organizações políticas sobre os mídia e os jornalistas perverteu a liberdade de imprensa. Na prática, todo o sistema de mídia dependeria da "boa vontade e sabedoria" dos líderes dessas organizações e funcionaria para beneficiar a expressão individual e a troca de ideias, somente quando os líderes considerassem a necessidade dessa função (HOPKINS, 1965, p.529).

A subordinação da imprensa à burocracia do Partido criou um sistema de midiático que refletia apenas as ideias da elite partidária. A mídia não deu espaço para críticas contra as distorções políticas, econômicas e culturais que proliferaram por quase três décadas. O princípio da transparência foi ignorado, os jornalistas intimidados e forçados a uma relativa uniformidade ideológica e estilística. Sob o regime stalinista, a ideia do monopólio proletário da imprensa foi subvertida e a liberdade de expressão, da maneira que Lenin a concebeu, foi eliminada (MCNAIR, 1991).

Os postulados leninistas sobre o papel da imprensa na conquista e na preservação do poder constituíram a base teórica do modelo de imprensa adotado em Cuba após a revolução de 1959. No 1º Congresso do PCC, realizado em 1975, foram aprovadas as teses e Resoluções sobre os meios de "difusão". Os meios foram definidos como órgãos do PCC, do Estado e das organizações de massas, bem como "instrumentos da luta ideológica e política" para cumprir as funções de educar, informar, orientar, organizar, mobilizar e oferecer entretenimento. A principal tarefa da imprensa seria mostrar as conquistas sociais, econômicas e políticas do país e seus aliados socialistas. No campo da informação, o tratamento das notícias internacionais escritas por agências capitalistas tinha que ser realizado de acordo com a interpretação marxista-leninista do processo histórico e dos interesses e objetivos da política externa do Partido e do Estado. Apesar de reconhecer a importância do papel crítico da imprensa, as próprias normas concebidas pelo PCC limitavam o exercício dessa função (PCC, 1975).

Révész (1977, p.35) já havia alertado que "o monopólio do Partido em todos os países comunistas significou uma restrição e não uma extensão da liberdade de imprensa". De fato, a estatização não favoreceu a socialização da propriedade e a gestão da mídia em Cuba. Na prática, consolidou-se um modelo midiático instrumentalizado de propriedade e gestão estatal, monopolista e fortemente centralizado. Para Martínez e Dueñas (2015), a relação disfuncional entre o sistema político, a mídia e a sociedade é evidenciada pela escassa participação do público na criação de agendas midiáticas. Gallego (2017) acrescenta que a agenda da mídia estatal é resultado da influência direta de fontes institucionais e políticas, o que limita a inclusão de outros temas de interesse público.

### **A comunicação: um direito**

Ao contrário do que postulam os postulados marxista-leninistas, Gumucio (2013) afirma que a comunicação desempenha um papel na articulação de todos os direitos humanos e, como processo relacional, inclui também a troca de informações, "o compartilhamento de conhecimento e reconhecimento de diferenças. O pesquisador boliviano ressalta que "o direito à comunicação articula e abrange o conjunto de outros direitos relativos, como o acesso à informação, a liberdade de opinião, a liberdade de expressão, a liberdade de divulgação" (p.1).

Embora o direito à comunicação aborda os direitos à liberdade de imprensa, expressão e acesso à informação, que difere destes porque responde às especificidades da era da informatização da sociedade, dentre elas, a garantia de acesso equitativo à informação, a participação nos processos de produção de informação e conhecimento, como "meios para a materialização de valores democráticos essenciais". O reconhecimento da comunicação como um direito autônomo implica a assunção de valores fundamentais como a "pluralidade de fontes de informação e visões de mundo; a formação de uma opinião pública informada, o respeito pela privacidade e a dignidade das pessoas "; além da "participação em espaços de diálogo, na construção de consensos e na tomada de decisões". Nesse sentido, o exercício do direito à comunicação não deve depender exclusivamente das possibilidades econômicas das pessoas de acessar e / ou produzir informações. Portanto, os Estados devem investir recursos para garantir o acesso de todos os cidadãos às TIC (SAFFON 2007, pp. 20-24). O direito à comunicação não concebe a exclusão de indivíduos e grupos humanos que defendam ideias e posições políticas diferentes ou contrárias à visão de mundo compartilhada pela maioria da sociedade e pelo poder do Estado.

Na América Latina, os princípios definidos pela Coalición para uma Comunicação Democrática de Uruguai (CCDU) "constituem uma referência para qualquer país" que visa democratizar a comunicação (GUMUCIO 2012, p. 5). Segundo a CCDU, "qualquer iniciativa para



a democratização da mídia deve ser guiada pelo respeito aos direitos humanos. "Deve garantir e promover a liberdade de expressão, o direito de acessar e transmitir informações e o direito de acessar e produzir cultura para todos os cidadãos, sem exceção." Para que isso seja possível é necessário estabelecer limites sobre a atuação do Estado sobre a mídia e a rejeição de qualquer forma de censura; é preciso um ecossistema midiático diversificado que inclui veículos de comunicação comunitários, privados e públicos. Outros princípios importantes referem-se à independência da mídia e seus trabalhadores; a abertura dos meios de comunicação para a diversidade e pluralidade, bem como a participação e controle dos cidadãos (FES, 2011). A defesa desses princípios deve aparecer perder em discussões acadêmicas, nas negociações com os poderes políticos e econômicos, e na elaboração de instrumentos jurídicos que garantam o exercício do direito a comunicar (GUMUCIO 2012).

O fracasso das negociações da ONU em prol de uma Nova Ordem Mundial de Informação e Comunicação demonstrou que a sociedade civil de cada país, muitas vezes excluída desses debates, é o ator-chave para a democratização dos meios de comunicação e comunicação, e não Estados ou empresas de informação e entretenimento (ALEGRE 2005). No entanto, o que fazer em um contexto caracterizado pela limitação dos direitos políticos?

Judith Butler (2017) esclarece que os direitos nascem quando são exercidos e sua legitimidade não depende de nenhuma organização política particular. O direito de ter direitos precede qualquer instituição que codifique ou tente garanti-los. Portanto, essa afirmação também é válida em democracias menos ou mais consolidadas, bem como em regimes considerados autoritários.

Pode-se dizer então que blogueiros, comunicadores, ativistas e artistas críticos lutam pelo direito de se comunicar, embora suas ações não sejam legitimadas pelo Estado, exercitam o que Mata (2006) define como cidadania comunicativa, ou seja, a participação efetiva na concepção das normas que ordenam a vida em sociedade. Essa noção está vinculada aos direitos de liberdade de expressão, acesso à informação e demanda de transparência em questões de interesse público. Sua inexistência ou violação compromete as capacidades dos indivíduos de demandar, propor e participar na busca de soluções para as diferentes esferas da vida, uma vez que todas essas ações seriam improváveis sem o "exercício autônomo do direito de comunicar" (MATA, 2006, p.14).

Nos regimes autoritários contemporâneos, as trocas comunicativas que a Internet promove podem desafiar a censura que tenta controlar ou reprimir a opinião pública (HABERMAS, 2008). A blogosfera cubana - que floresceu entre 2004 e 2014 - caracterizou-se pela visibilidade de questões pouco abordadas pela mídia oficial, a problematização da realidade nacional, a

construção de espaços de diálogo, denúncia e pressão sobre questões de interesse público (DÍAZ, 2015). A partir de 2016, o ambiente digital entrou em uma nova fase, na qual alguns jornais, revistas digitais e plataformas digitais começaram a competir com a mídia estatal (MARREIRO 2014). Nessa etapa surgiram e/ou consolidaram, dentre outros veículos *Periodismo de Barrio*, *El Toque*, *14ymedio*, o *El Estornudo* e o *Diario de Cuba*. A maioria deles é alimentada pelas colaborações de acadêmicos, ativistas e comunicadores (críticos e opositores) residentes em Cuba e no exterior.

Atualmente, o aumentando do ativismo de cidadãos cubanos em redes sociais como o Facebook Twitter está no focode autoridades e pesquisadores. De acordo com o relatório Digital 2019, publicado pela agência We Are Social, em 2018, vale notar que em Cuba, praticamente 6,47 milhões de usuários possuem contas em alguma rede social. O Facebook é a plataforma mais usada pelos cubanos. De acordo com dados da StatCounter, em 2018, aproximadamente 59,3% dos usuários tinham uma conta nessa rede social (ALONSO FALCÓN, 2019).

O jornalista Giordan Rodríguez (2019, comunicação pessoal) afirma que o ativismo nas redes sociais vem alterando a postura passiva dos cidadãos, em parte, induzida pela mídia estatal. Ele acrescenta que o paradigma informacional e transmissivo que tem sustentado jornalismo cubano não é mais efetivo. As pessoas estão aprendendo que existem alternativas de comunicação. Segundo o comunicador, uma questão que deve ser respondida é se todos (Estado e sociedade civil) estão culturalmente preparados para aproveitar essas alternativas para a melhoria da nação.

### **Regulamentos legais**

As Constituições cubanas de 1901 e 1940 reconheceram o direito de qualquer pessoa, sem censura prévia, a expressar livremente seus pensamentos, oralmente, por escrito ou por qualquer meio à sua disposição (Cuba 1901; 1940). No entanto, a Constituição de 1976 (revogada em abril de 2019) ignorou esses precedentes e incorporou aspectos do constitucionalismo soviético acima referidos. O artigo 53 da extinta Magna Carta reconhecia a liberdade de expressão e de imprensa de todos os cidadãos, de acordo com os objetivos da sociedade socialista. Esse requerimento proibia a disseminação de idéias contrárias ao regime. A norma também proclamava que a propriedade estatal ou social da mídia garantiria as condições materiais para o exercício dessas liberdades e, portanto, explicitamente proibiria a propriedade privada da mídia, para garantir que fossem usadas para o serviço exclusivo dos trabalhadores e em prol do interesse da sociedade (CUBA, 2010, p.64). Na prática, a Constituição de 1976 garantiu a liberdade de expressar e publicar as idéias, análises e propostas relacionadas aos objetivos políticos do PCC. Até o presente



(2019) não foram elaboradas normas complementares que regulassem o acesso dos cidadãos aos meios que, teoricamente, eram de sua propriedade.

O Código Penal cubano, adotado em 1987, criminaliza qualquer forma que impeça o exercício do direito à liberdade de expressão ou de imprensa (artigo 291), regulando o exercício desses direitos. O Artigo 103 pune com até 4 anos de prisão a "propaganda inimiga", entendida como a disseminação de notícias falsas ou "previsões maliciosas" que causam alarme, descontentamento ou desordem pública. A penalidade pode ser entre 10 e 15 anos se a mídia de massa for usada. Ao mesmo tempo, considera-se desacato a ameaça, calúnia, insulto ou injúria ou qualquer forma que ultraje ou ofenda qualquer autoridade ou funcionário público no exercício de suas funções. Se o fato afetar os chefes dos poderes executivo e legislativo; os membros dos Conselhos de Estado e de Ministros ou os deputados nacionais, a sanção é de até três anos de prisão (artigo 144). O Artigo 204 também condena aquele um que difame publicamente, deprecie ou menospreze as instituições da República, as organizações políticas, de massa ou sociais do país, ou os heróis e mártires da pátria (CUBA, 1987).

Em 1999, o Parlamento cubano, em resposta à oposição atividades políticas de organizações políticas e jornalísticas opositoras - e apoiadas política e financeiramente pelos Estados Unidos - aprovou a Lei No.88 para Proteção da Independência Nacional e da Economia de Cuba, com a finalidade de "definir e punir aqueles fatos dirigidos (...) a perturbar a ordem interna, desestabilizar o país e liquidar o estado socialista e a independência de Cuba. O artigo 7.1 da lei estabelece que "aqueles que colaboram, por qualquer meio, com rádio ou televisão, jornais, revistas ou outros meios de comunicação estrangeiros" podem ser privados da liberdade por até cinco anos ou multa (Cuba, 1999). Ao se tratar de uma lei especial, "sua aplicação será ponderada em relação à legislação penal precedente". A Procuradoria Geral da República é responsável pelo exercício da ação penal pública de acordo com o princípio da oportunidade e em sintonia com os interesses nacionais. Essa disposição outorga ao Estado o poder de aplicar a lei de forma discricionária, como aconteceu em abril de 2003, nos processos contra 75 dissidentes, incluindo 24 jornalistas e colaboradores de comunicação internacionais, agências de notícias e publicações independentes, contrárias ao regime socialista.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Acusados de crimes contra a segurança do Estado, os 75 foram julgados em julgamentos sumários e sentenciados a penas que chegaram a 27 anos de prisão. Em 2010, após um processo de negociação envolvendo os governos de Cuba, Espanha e a Igreja Católica, os 52 opositores que ainda estavam atrás das grades foram libertados. A maioria exilou-se na Espanha e nos Estados Unidos, e os demais optaram por permanecer em Cuba.

---

## **Nova Política de Comunicação para manter velhas práticas**

Embora tenha sido afirmado que, em sua elaboração, a experiência dos países da Aliança Bolivariana<sup>4</sup> foi levada em conta, a nova Constituição de Cuba, promulgada em 10 de abril de 2019, não reconhece o direito dos cidadãos de se comunicarem nos termos e com os amplitude que vemos nos países que integram a ALBA. Um dos poucos aspectos inovadores é a introdução do habeas data, definido como o direito de solicitar e receber do Estado informações verdadeiras, objetivas e oportunas. O texto mantém elementos do constitucionalismo soviético que contrastam com os avanços promovidos pelo novo constitucionalismo latino-americano e os princípios da comunicação democrática.

A atual Magna Carta não indica quais são os limites para a interferência do Estado no campo comunicativo. Ao declarar que este "estabelece os princípios de organização e funcionamento para todos os meios de comunicação social" (CUBA, 2018), entende-se que todas as organizações de mídia dependerão de autorizações prévias e estarão sujeitas a controles estatais. Embora reconheça a liberdade de imprensa das pessoas, limita seu exercício aos fins da sociedade, sem definir o que é entendido como tal. Do ponto de vista do direito à comunicação, estamos diante de uma norma legal conservadora, em comparação com suas homólogas na Bolívia, Equador, Venezuela.

A insatisfação dos cidadãos com as normas e políticas que regem o monopólio da mídia estatal, a socialização do acesso à Internet, a emergência de mídias digitais alternativas, o incipiente pluralismo político e as experiências de democratização na América Latina fomentaram o debate sobre os problemas da comunicação social em Cuba. Uma das propostas foi a elaboração de uma lei de comunicação que, entre outros aspectos, reconheceu a existência e a legitimidade de mídias alternativas. Também propôs a legalização de outros tipos de propriedade e modelos de gestão que coexistiam com a propriedade e as formas de gestão do estado. A lei deve incluir a participação dos cidadãos na concepção, execução de políticas públicas de comunicação e na gestão dos meios de comunicação estatais, bem como a aplicação do cumprimento.

Apesar do fato de que em diversos foros se advogou pela participação ativa da sociedade civil na transformação do modelo midiático cubano, em abril de 2013 o PCC formou um grupo de trabalho de 11 pessoas (especialistas, autoridades e políticos) para a redação da Política de Comunicação Social do Estado e Governo cubanos. O grupo trabalhou a portas fechadas por quase

---

<sup>4</sup> As constituições da Bolívia, Equador e Venezuela - países que junto com Cuba faziam parte da Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América (ALBA) - reconhecem o direito das pessoas e grupos à comunicação, o que implica a busca, recepção, produção, troca e disseminação de informações de interesse público, por qualquer meio, sem censura prévia e referem-se à responsabilidade subsequente dos comunicadores caso sejam infringidos os padrões éticos e legais.

5 anos sem informar a sociedade de suas atividades. Ao justificar a não participação dos cidadãos na elaboração da referida política, o Presidente Díaz-Canel (2018) afirmou que apenas uma parte da sociedade cubana obteve o direito exclusivo de discutir como planejar o futuro.

A versão mais recente política de comunicação, aprovada pelo Comitê Executivo do Conselho de Ministros, em janeiro de 2018, reafirma o papel hegemônico do PCC ao indicá-lo como "o reitor da política comunicação social do país, desenha a política geral para seu desenvolvimento e exerce seu controle ". Nessa linha, seu primeiro objetivo é "contribuir para garantir a unidade nacional em torno da Pátria, da Revolução socialista e do Partido". Procura fortalecer a "cultura do diálogo e o uso responsável da informação e comunicação; além de promover maior participação da população no controle e fiscalização da gestão pública ". Declara que a informação, comunicação e conhecimento são um bem público e um cidadão direito, mas pode ser limitada sob a defesa e segurança nacional. Estabelece que a comunicação é um "recurso estratégico da gestão do Estado e do Governo" e define a natureza pública dos serviços de radiodifusão e comunicação. A nova política de comunicação é guiada pelo princípio "dentro da Revolução tudo, contra a Revolução nada", enunciado por de Fidel Castro em 1961. Este princípio não só reproduz o caráter instrumental atribuído por Lênin aos meios de comunicação, mas continua a dar aos líderes políticos o poder de decidir quais declarações ou atos são ou não subversivos ou inconvenientes (PCC, s / f).

Além disso, a nova Política nega a diversidade do atual ecossistema midiático porque: 1) reafirma que mídia só pode ser propriedade do Estado e de organizações políticas e sociais afins ; 2) em termos de gestão, os meios de comunicação podem funcionar apenas como entidades orçadas pelo Estado ou como empresas autofinanciadas (descartam-se a gestão privada o cooperativista); 3) reduz a emergência e consolidação de meios alternativos a existência "de ficar sites privados hospedados fora do país que desenvolvem uma agenda com intencionalidade supercrítica e desmobilizadora e afirma que a única relação dessa mídia com o país é dada pela participação de jovens profissionais da comunicação, que recebem pagamentos e outros incentivos desde o exterior; 4) estabelece padrões legais, administrativos e éticos "para o" uso ordenado das TIC nas esferas institucional, social e pessoal "(PCC, s/f).

Essa afirmação não apenas deslegitima o caráter nacional dos meios digitais alternativos fundados pelos comunicadores sociais cubanos, como também estimula sua rejeição pela sociedade. A ponderação das contribuições financeiras que tais veículos recebem do exterior, o Estado poderia invocar a Lei 88 para punir as atividades de mídia não estatal.

Em geral, a Política de Comunicação concebida a pedido do PCC omite princípios essenciais que contribuam para uma comunicação democrática: a colação de limites à ação do Estado na mídia, a proibição da censura, a aceitação nos meios de diversidade e a pluralidade presente na sociedade; respeito pela independência dos meios de comunicação e seus profissionais; a criação de uma mídia verdadeiramente pública, privada e comunitária contribui para o bem comum, bem como a participação e o controle dos cidadãos para garantir que ela cumpra esse objetivo.

Ao fundamentar-se sobre as concepções do marxismo soviético sobre as liberdades e a preeminência dos direitos sociais sobre o resto dos direitos humanos, nos postulados leninistas sobre a função da imprensa, o papel hegemônico do Partido na sociedade socialista, - que são algumas das bases do atual regime político em Cuba -, a Política de Comunicação se distancia dos princípios que norteiam a democratização da comunicação na América Latina

### **Considerações finais**

O erro de Lênin e seus continuadores não foi defender a justa distribuição dos meios de produção simbólica para que as classes historicamente preferidas pudessem exercer a liberdade de expressão e de imprensa, mas a instrumentalização da imprensa e o absolutismo ideológico do Partido. Absolutismo protegido por supostas leis do desenvolvimento histórico que emulam com verdades eternas com um propósito: impor a homogeneidade ideológica, justificar a suposta unidade entre os interesses da liderança partidária e do povo, para justificar a não legitimidade do pluralismo político e a criminalização da dissidência. Tudo isso é essencial para a manutenção do poder em um regime de partido único.

As concepções marxista-leninistas são, em grande parte, adversas aos princípios que fundamentam o direito à comunicação. Portanto, não se deve esperar que em Cuba, sob o regime atual, o Estado sozinho assumira um papel democratizante. Essa mudança depende do florescimento e expansão da sociedade civil de uma nova cultura política baseada no respeito aos direitos humanos e à diversidade; que reconhece o pluralismo político e questiona a subordinação dos cidadãos em relação ao governo; motivar o exercício da cidadania e, conseqüentemente, contribuir para a formação de cidadãos capazes de construir um verdadeiro Estado democrático de direito.

A Política de Comunicação aprovada pelo PCC define a comunicação com um direito, um bem público um recurso estratégico do Estado, instituições e sociedade. No entanto desconhece princípios importantes que orientam a democratização da comunicação, ao ratificar aspectos como o papel hegemônico do partido único no campo da comunicação; o reconhecimento de apenas determinados tipos de propriedade e formas de gestão midiáticas que excluem a possibilidade de criar cooperativas, mídias comunitárias. A política minimiza a diversidade de ecossistema de

meios. Ao ignorar a legitimidade e o caráter nacional da mídia alternativa, prolonga a insegurança jurídica dos comunicadores e colaboradores, que continuarão a depender da tolerância das autoridades e não de leis que os protejam contra os abusos de agentes do Estado. Finalmente, o fato de ter sido uma política elaborada sem consultar a cidadania e implementada por meio decreto, demonstra a falta de transparência do governo.

O surgimento de mídias digitais não estatais constitui exemplos do exercício da cidadania comunicativa e do direito de se comunicar. Todos esses meios de comunicação são exemplos do protagonismo que a sociedade civil maluca tenta assumir na luta pela democratização da comunicação em Cuba. No entanto, o pleno exercício do direito à comunicação em Cuba será difícil se o autoritarismo não for superado, junto com o controle estatal da sociedade civil, o não reconhecimento do pluralismo e a criminalização do dissenso. Em outras palavras, a democratização da comunicação está ligada à democratização do sistema político e da sociedade. Além de estar ciente de que a comunicação não restringe os cenários institucionais e midiáticos, mas está presente em todos os espaços de interação social.

## Referências

- ALEGRE, A. Derechos de la comunicación, 2005. Disponível em: <<https://vecam.org/archives/article671.html>>. Acesso em: 10/02/2019.
- BECERRA, M; MASTRINI, G. Concentración mediática. *Quiipu*, 22/02/2012. Disponível em: <<https://martinbecerra.wordpress.com/2012/02/22/la-concentracion-mediatica/>>. Acesso em: 24/05/2019.
- BUTLER, J. *Cuerpos aliados y lucha política: Hacia una teoría performativa de la asamblea*. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 2017.
- COCA, César. *Lenin y la prensa*. Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 1988.
- CUBA. “Constitución de la República”, 2018.
- CUBA. Constitución de la República de Cuba. Convención Constituyente, 1901.
- CUBA. Constitución de la República de Cuba. Convención Constituyente, 1940.
- CUBA. Constitución de la República de Cuba. La Habana: Editora Política, 2010.
- CUBA. Código Penal. Asamblea Nacional del Poder Popular, 1987.
- CUBA. Ley 88 de Protección de la independencia nacional y la economía de Cuba. Asamblea Nacional del Poder Popular, 1999.
- DÍAZ, E. “Un sui generis ecosistema de consumo e intercambio de información”. Cuba Posible, 04/02/2015. Disponível em: <https://goo.gl/rrVgbb>. Acesso em: 18/03/2015.
- DÍAZ-CANEL, M. “Discurso de Díaz-Canel en la clausura del X Congreso de la UPEC”, *Granma*, 15/09/2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2Lpb5qL>>. Acesso em: 20/10/2018.
- FALCÓN, R. Informe Global Digital 2019: Cuba entre los países que más crecen en usuarios de internet y redes sociales. *Cubadebate*, 13/02/2019. Disponível em: <http://www.cubadebate.cu/especiales/2019/02/13/informe-global-digital-2019-cuba-entre-los-paises-que-mas-crecen-en-usuarios-de-internet-y-redes-sociales/#.XRovnuhKjIV>. Acesso em: 25/06/2019.
- FES. 16 principios para una comunicación democrática. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/07902-libro.pdf>. Acesso em: 14/09/2018.
- FNDC. Quem somos, 2015. Disponível em: <http://www.fndc.org.br/forum/quem-somos/>. Acesso em: 14/09/2018.

- GARCÍA LUIS, J. *Revolución, socialismo, periodismo. la prensa y los periodistas cubanos ante el siglo XXI*. La Habana: Editorial Pablo de la Torriente, 2013.
- GUANCHE, J.C. *Estado, participación y representación políticas en Cuba.: diseño institucional y práctica política tras la reforma constitucional de 1992*. - 1a ed. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2013.
- GUMUCIO, A. “El derecho a la comunicación: articulador de los derechos humanos”. *Razón y palabra*, 80 octubre, 2012. Disponível em: <[http://www.razonypalabra.org.mx/N/N80/V80/00\\_Dagron\\_V80.pdf](http://www.razonypalabra.org.mx/N/N80/V80/00_Dagron_V80.pdf)>. Acesso em: 14/09/2018.
- HABERMAS, J. “Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica”, *Libero*. São Paulo, ano XI n. 21, p. 9-22, 2008.
- HOPKINS, M. Lenin, Stalin, Khrushchev. “Three Concepts of the Press”. *Journalism & Mass Communication Quarterly*, 42, 4, 1965. Disponível em: <<http://bit.ly/2p5L992>>. Acesso em: 19/09/2017.
- LENIN, V.I. *Acerca de la prensa*. Moscú: Editorial Progreso, 1979.
- MARREIRO, F. “Continuity and change in the Cuban media under Raúl Castro”. *Reuters Institute for the Study of Journalism. University of Oxford*, 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/jDbU7n>>. Acesso em: 19/09/2017.
- MATA, M. C. Comunicación y ciudadanía: Problemas teórico-políticos de su articulación., *Revista Fronteiras*, v. 8, n. 1, São Leopoldo, janeiro / abril, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/DnYq1j>>. Acesso em: 19/09/2017.
- MCNAIR, B. *Glasnost, perestroika and Soviet media*. London & New York: Routledge, 2006.
- MURCUSE, H. *El marxismo soviético*. Madrid: Alianza, 1975.
- PCC. “Tesis y Resoluciones. Primer Congreso del Partido Comunista de Cuba”, 1975. Disponível em: <<http://bit.ly/2o2qocy>>. Acesso em: 19/03/2017.
- PCC. Política de Comunicación Social del Estado y el Gobierno cubanos. Archivo PDF.
- RÉVÉSZ, L. *Ley y arbitrariedad en la prensa soviética*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1977.
- RUIZ, H.O. La nueva Constitución soviética de 7 de octubre de 1977, *Revista de Estudios Políticos*, no. 2, Marzo-Abril, 61-85, 1978. Disponível em: <<https://goo.gl/s48NNn>>.06/10/2018.
- SAFFON, M. El derecho a la comunicación: un derecho emergente. Centro de Competencia en Comunicación para América Latina. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/32.%20E1%20Derecho%20A%20La%20Comunicaci%C3%B3n%20Un%20Derecho%20Emergente.pdf>>. Acesso em: 14/09/2018.
- SMIRNOV, V. *La libertad de prensa en la URSS*. Moscú: Progreso, 1980.